



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2370  
EXTRA

Quarta-feira, 27 de Março de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO FMIS - FUNDO MUNICIPAL  
DE INVESTIMENTO SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

Comitê de Fiscalização do Fundo de Investimento Social, *dispõe sobre a Aprovação do Balanço - FMIS/2023* - Fundo Municipal de Investimento Social.

O Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS do Município de Cassilândia MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com Lei Municipal e o Decreto nº 3.221/2017, em conformidade com a deliberação da Sessão da Plenária em **Reunião Ordinária realizada no dia 06 de março de 2024**.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovação do **Balanço Geral FMIS** - Fundo Municipal de Investimento Social referente ao exercício de 2023.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia- MS, 06 março de 2024

  
**Waddy Moyses Neto**  
Vice - Presidente

Rua: Isaias Candido Barbosa, 1080 Vila Pernambuco Cassilândia MS, 79540-000 Telefone: (67) 3596 2225 e [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br).



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2370  
EXTRA

Quarta-feira, 27 de Março de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO FMIS - FUNDO  
MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL


PARECER Nº 001/2024

Os Membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social, revestidos da prerrogativa que lhes são atribuídas, reúnem-se nesta data, com a finalidade de apreciar as contas compostas do **Balanco Geral FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social de 2023** e demais documentos de despesas relativas ao exercício de 2023 do referido fundo.


Reunimo-nos nesta oportunidade e, aonde tivemos acesso às peças que compõem o **Balanco Geral do Fundo de Investimento Social de 2023**, depois de uma leitura de tais documentos, fizemos uma análise de todos os aspectos relevantes que constituem a prestação de contas do **exercício de 2023**, e por unanimidade opinamos pela **aprovação por parte deste Comitê de Fiscalização**.

E, não havendo mais nada a ser declarado, assinamos o presente parecer, nos colocamos à inteira disposição, de quem possa interessar, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito das contas do referido Fundo.

Cassilândia MS, 06 de março de 2024

  
Waddyh Moyses Neto  
Vice-Presidente do Comitê-FMIS

Matheus Queiroz de Souza  
Membro Comitê – FMIS

  
Rosemane Luiza da Silva Rezende  
Membro Comitê – FMIS

  
Sabrina Costa Martins  
Membro Comitê – FMIS

Rua: Isaias Candido Barbosa, 1080 Vila Pernambuco Cassilândia MS, 79540-000  
Telefone: (67) 3596 2225 e www.cassilandia.ms.gov.br.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2370  
EXTRA

Quarta-feira, 27 de Março de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO  
E SERVIÇOS PÚBLICOS



RESOLUÇÃO Nº 003/2024/SMSB de 26 de março de 2024.

"Estabelece horário de Expediente da Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos de Cassilândia-MS, durante o Ponto Facultativo."

ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI, Secretária Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos, no uso de sua competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 1145/22, de 1º de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no Decreto nº 3.979/2024, o dia 28 de março de 2024, é considerado Ponto Facultativo.

**CONSIDERANDO** que, os serviços caracterizados essenciais, que por sua natureza, não permitem paralização;

**CONSIDERANDO** que, tais serviços devem ser garantidos por meio de escalas de serviço ou de plantão;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Horário de Expediente da Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos de Cassilândia – MS, **durante o Ponto Facultativo**, que será o seguinte:

- **Dia 28 de março de 2024 – Das 07:00 horas às 11:00 horas (horário local);**

**Art. 2º** - Para atendimentos emergenciais ficará disponível o Telefone de Plantão – (67) 98137-9649;

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 26 de março de 2024.

ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI  
Secretaria de Saneamento Básico e Serviços Públicos



RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, 720  
CENTRO - CASSILÂNDIA MS - CEP 79540-000  
E-MAIL: secretariadesaneamento@cassilandia.ms.gov.br



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2370  
EXTRA

Quarta-feira, 27 de Março de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 079



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

### Lei Complementar Nº 278, de 27 de março de 2024.

“Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2024 e Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 21,22%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 1

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(217.718.365,06)					
1	2024	(220.267.483,89)	(2.549.118,83)	10.537.568,87	7.988.450,04	22,00%	36.311.136,55
2	2025	(222.309.981,85)	(2.042.497,96)	10.660.946,22	8.618.448,26	23,50%	36.674.247,92
3	2026	(223.624.332,42)	(1.314.350,57)	10.759.803,12	9.445.452,55	25,50%	37.040.990,39
4	2027	(223.516.098,24)	108.234,18	10.823.417,69	10.931.651,87	29,22%	37.411.400,30
5	2028	(223.132.472,33)	383.625,92	10.818.179,15	11.201.805,07	29,65%	37.785.514,30
6	2029	(222.453.449,43)	679.022,89	10.799.611,66	11.478.634,55	30,08%	38.163.369,44



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2370  
EXTRA

Quarta-feira, 27 de Março de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 080



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Complementar Nº 278, de 27 de março de 2024.**

7	2030	(221.457.891,08)	995.558,35	10.766.746,95	11.762.305,30	30,52%	38.545.003,14
8	2031	(220.123.466,62)	1.334.424,46	10.718.561,93	12.052.986,39	30,96%	38.930.453,17
9	2032	(218.426.591,34)	1.696.875,28	10.653.975,78	12.350.851,06	31,41%	39.319.757,70
10	2033	(216.342.361,51)	2.084.229,83	10.571.847,02	12.656.076,85	31,87%	39.712.955,28
11	2034	(213.844.486,16)	2.497.875,36	10.470.970,30	12.968.845,65	32,33%	40.110.084,83
12	2035	(210.905.215,39)	2.939.270,77	10.350.073,13	13.289.343,90	32,80%	40.511.185,68
13	2036	(207.495.265,23)	3.409.950,16	10.207.812,42	13.617.762,59	33,28%	40.916.297,54
14	2037	(203.583.738,59)	3.911.526,64	10.042.770,84	13.954.297,47	33,77%	41.325.460,51
15	2038	(199.138.042,41)	4.445.696,18	9.853.452,95	14.299.149,12	34,26%	41.738.715,12
16	2039	(194.123.800,60)	5.014.241,82	9.638.281,25	14.652.523,07	34,76%	42.156.102,27
17	2040	(188.504.762,62)	5.619.037,97	9.395.591,95	15.014.629,92	35,26%	42.577.663,29
18	2041	(182.242.707,64)	6.262.054,99	9.123.630,51	15.385.685,50	35,78%	43.003.439,92
19	2042	(175.297.343,74)	6.945.363,90	8.820.547,05	15.765.910,95	36,30%	43.433.474,32
20	2043	(167.626.202,30)	7.671.141,44	8.484.391,44	16.155.532,88	36,83%	43.867.809,07
21	2044	(159.184.526,97)	8.441.675,33	8.113.108,19	16.554.783,52	37,36%	44.306.487,16
22	2045	(149.925.157,26)	9.259.369,71	7.704.531,11	16.963.900,81	37,91%	44.749.552,03
23	2046	(139.798.406,28)	10.126.750,98	7.256.377,61	17.383.128,59	38,46%	45.197.047,55
24	2047	(128.751.932,42)	11.046.473,86	6.766.242,86	17.812.716,72	39,02%	45.649.018,02
25	2048	(116.730.604,72)	12.021.327,71	6.231.593,53	18.252.921,24	39,59%	46.105.508,21
26	2049	(103.676.361,49)	13.054.243,23	5.649.761,27	18.704.004,50	40,17%	46.566.563,29
27	2050	(89.528.062,04)	14.148.299,45	5.017.935,90	19.166.235,35	40,75%	47.032.228,92
28	2051	(74.221.330,96)	15.306.731,08	4.333.158,20	19.639.889,28	41,34%	47.502.551,21
29	2052	(57.688.394,79)	16.532.936,17	3.592.312,42	20.125.248,59	41,95%	47.977.576,72
30	2053	(39.857.910,55)	17.830.484,25	2.792.118,31	20.622.602,55	42,56%	48.457.352,49
31	2054	(20.654.785,82)	19.203.124,72	1.929.122,87	21.132.247,59	43,18%	48.941.926,01



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2370  
EXTRA

Quarta-feira, 27 de Março de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 081



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**Lei Complementar Nº 278, de 27 de março de 2024.**

32	2055	10,00	20.654.795,82	999.691,63	21.654.487,46	43,81%	49.431.345,27
33	2056	-	-	-	-	-	-
34	2057	-	-	-	-	-	-
35	2058	-	-	-	-	-	-

\* Custo Suplementar

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2024, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e sete (27) dias do mês de março de 2024.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2370  
EXTRA

Quarta-feira, 27 de Março de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa**

**PROCURADORIA GERAL: Donizetti Ferreira Gonçalves**  
**SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni**  
**SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Beguelini de Assis**  
**SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis**  
**SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano**  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira**  
**SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel**  
**SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas**  
**SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:**  
**SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE:**

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)**  
**1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)**  
**2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)**  
**1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)**  
**2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)**

### VEREADORES

**Sumara Ferreira Leal (PDT)**  
**Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)**  
**José Martiniano de Moura (PDT)**  
**Leandro Rosa de Souza (PSDB)**  
**Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)**  
**Peter Saimon Alvez Borges (PDT)**